

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro.
Florianópolis/SC – CEP: 88015-130
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740 / 3664-8742
Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br
Email: compradireta@saude.sc.gov.br

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 1966/2021

PROCESSO SES 161892/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste edital de compra direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

OBJETO: Contratação de Serviço de Manutenção de Telhado - LACEN, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 17h00min. do dia 27/07/2021.

1 – PROPOSTA

1.1 – A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para **compradireta@saude.sc.gov.br** ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 – Centro – Florianópolis – SC.

1.1.1 – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

1.2 – A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

1.3 – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

1.4 – O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.4.2 – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

1.4.2.1 – Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

1.4.2.2 – Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

1.4.2.3 – Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

1.4.2.4 – Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

1.4.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

1.4.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

1.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.5 – A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

1.6 – Caso haja a necessidade expressa em edital de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

1.7 – A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos bens ou serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

2.2 – O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

2.3 – A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Ordem Fornecimento ou Contrato de Prestação de Serviços;

2.4 – Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.2 – A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);

3.3 – A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;

3.4 – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

3.5.1 – A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;

3.5.2 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

3.5.2.1 – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

3.5.2.2 – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

3.5.2.3 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

3.5.2.4 – A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

3.5.2.5 – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste Edital;

3.5.3 – A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa

permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;

VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

3.6 – Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

3.7 – A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.

3.8 – Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.

3.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10 – O resultado deste edital de compra direta será disponibilizado para acompanhamento no site www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br.

3.11 – Nos casos omissos deste edital serão adotados os prazos para a modalidade convite.

4 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

4.1- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Qualificação técnica:

- Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em vigor, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

- Atestado de capacidade técnica da empresa comprovando ter executado obras similares ao objeto.

- Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto, o qual será obrigatoriamente o preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

5.2 - Justificar a exigência:

A exigência de qualificação técnica se dá pela necessidade de atendimento à Lei 8.666/93.

Florianópolis, 20 de julho de 2021

Núcleo de Compra Direta

DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO I
MATERIAIS GERAIS – CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: GEOMA - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
Edital nº: 1966/2021 Protocolo: SES 161892/2020

Item	Código	Descrição do Material	UN	Total
1	050240001	<p style="text-align: center;">Conservação e manutenção predial (Por Serviço)</p> <p>Serviços de manutenção predial.</p> <p>01 – Serviços Iniciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Placa dos responsáveis técnicos. 1m²; - Placa obra pintada e fixada em estrutura madeira. 2m²; - Administração local, 6,23 % sobre o PV - Medição conforme percentual físico de execução da obra. 1un; - Retirada/raspagem de impermeabilização antiga. 87,760m²; - Limpeza de telhado c/ lavagem a máquina. 87,760m²; - Retirada de rufo / calha chapa galvanizada. 90,330m; -PRÓPRIA CPU8470 Remoção e reinstalação de ar condicionado tipo Split – 12375/ORSE. 9un; - Carga manual e transporte entulho/ caminhao 10 Km. 5m³. <p>02 - Coberturas E Proteções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Revisao da cobertura de Telha fibrocimento 6mm. 306,690m². <p>03 – Revestimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Impermeabilização de superfície com manta asfáltica aluminizada, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e = 3mm calhas/lajes. 87,760m². <p>04 - Complementação Da Obra:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpeza da obra. 2.374m. 	Serviço	1

1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

1.2 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexo;

1.3 – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo IV deste edital (Minuta de Contrato);

1.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
LACEN	Laboratório Central de Saúde Pública	Rua Felipe Schmidt, n.º 788 Centro – Florianópolis - SC	(48) 3664-7800

2 – REQUISITOS DA PROPOSTA

2.1 – Juntamente com a proposta deverá constar também Atestado de Vistoria, conforme modelo do Atestado de Visita (Anexo II-A), a ser fornecido pela Gerência Administrativa ou Diretoria ou quem os substitua na Unidade Solicitante, conforme endereço acima;

2.1.1 – Durante a vistoria, a proponente tomará conhecimento das condições do equipamento, bem como de materiais necessários para a adequada realização do serviço;

2.1.2 – Fica definido como período de vistoria a data de publicação deste edital até a data prevista para o envio das propostas;

2.2 – A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação neste edital, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar com a proposta a Declaração para opção de não-realização de vistoria (Anexo II-B);

2.3 – Para fins de julgamento da proposta de preços para execução de serviços, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta quando apresentada por pessoa física na condição de contribuinte individual da Previdência Social, inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91, parágrafo 3º do art. 44 e art. 45 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

ANEXO II-A

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____ para fins da **Edital nº 1966/2021 – PSES 161892/2020**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Manutenção de Telhado - LACEN**, visitou nossa Unidade e verificou as condições, marca e modelo dos equipamentos hospitalares, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, bem como confirmou o serviço a ser executado.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data ____ / ____ / ____

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto do **Edital nº 1966/2021 – PSES 161892/2020, cujo objeto é a Contratação de Serviço de Manutenção de Telhado - LACEN** e que encontro-me ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

(Localidade) _____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

ANEXO III

RELATÓRIO DE CRONOGRAMA DO ORÇAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório de Cronograma do Orçamento

Orçamento : 20703 - 1/2021
 Data orçamento : 19/02/2021
 Descrição : Manutenção no telhado do LACEN/SC - torre
 Versão : Versão Inicial
 Endereço : Rua Felipe Schmidt, 788 Bairro : Centro
 Dimensão : 374,000 M2
 Data Base : 01/01/2018
 Órgão Solicitante : 246 - SES - Sec. de Estado da Saúde
 Órgão Elaborador : 246 - SES - Sec. de Estado da Saúde

Cronograma	Observação do Cronograma	Dias do Cronograma
1		90

	Total do Grupo	1º (30dias)	2º (60dias)	3º (90dias)						
Serviços Iniciais	% 24,91	100,00								
	R\$ 5.013,62	5.013,62								
Coberturas E Proteções	% 10,95		70,00	30,00						
	R\$ 2.202,03		1.541,42	660,61						
Revestimentos	% 48,78		70,00	30,00						
	R\$ 9.816,83		6.871,78	2.945,05						
Complementação Da Obra	% 15,36			100,00						
	R\$ 3.089,24			3.089,24						
Valor parcial:	R\$ 20.121,72	5.013,62	8.413,20	6.694,90						
Valor acumulado:	R\$ 20.121,72	5.013,62	13.426,82	20.121,72						

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA 013/2021 - GEOMA

1. OBJETO:

1.1. Recuperação da Cobertura do prédio administrativo do Laboratório Central de Santa Catarina - LACEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

Os serviços a serem contratados visam realizar a recuperação do telhamento e impermeabilizações existentes na cobertura do prédio administrativo do LACEN, de forma a sanar os problemas causados por infiltrações provenientes de águas pluviais.

Deve-se realizar a substituição de telhas danificadas, substituição e correta fixação dos rufos, bem como a remoção de impermeabilização existente nas lajes expostas e execução de nova.

Estão discriminados na requisição 1782/2021 a qual é parte integrante deste Termo de Referência.

1.3 Resumo da Despesa:

Informações a serem complementadas por outras gerências, pois estes dados não são de competência da GEOMA.

Processo SES Nº:	
Despesa decorrente de:	(X) Contratação direta () Licitação, () Registro de preço () Convênio () Aditivo a contrato () Outro
Existe contrato anterior:	(X) Não () Sim Nº contrato: _____ Valor R\$ _____
Valor da despesa: R\$	() Parcela única (X) Parcelado conforme cronograma _____
Período da despesa:	A partir da emissão da Ordem de Serviço conforme cronograma

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Estes serviços são necessários para evitar mais danos à edificação, equipamentos e usuários do LACEN, em decorrência de vazamentos causados por infiltrações na cobertura do prédio. Foram solicitados através da CI Nº 295/2020 – PSES 161892/2020.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A obra a ser contratada deverá observar e respeitar o Memorial Descritivo em anexo que é parte integrante deste Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Qualificação técnica:

- Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em vigor, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

- Atestado de capacidade técnica da empresa comprovando ter executado obras similares ao objeto.

- Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto, o qual será obrigatoriamente o preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro permanente da empresa.

4.2. Justificar a exigência:

A exigência de qualificação técnica se dá pela necessidade de atendimento à Lei 8.666/93.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos é de R\$ 20.121,72.

As informações estão detalhadas nos documentos listados abaixo que são parte integrante deste Termo de Referência:

- Memorial Descritivo
- Orçamento Sintético – SICOP
- Cronograma

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1 Obrigações da Contratada:

- 1- A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com as Instruções contidas nos Projetos, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência;
- 2- O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente o Cronograma, o qual é parte integrante deste Termo de Referência;
- 3- Os serviços serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, e serão obedecidas, na execução dos serviços, Legislação Federal, normas do Ministério da Saúde, Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI nº94) e demais normas técnicas vigentes da ABNT, da ANVISA, CELESC, Corpo de bombeiros de SC, Prefeitura Municipal, entre outras normas e portarias do Ministério da Saúde.
- 4- A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da empresa executora. Reserva-se o direito da Secretaria de Estado da Saúde, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 5- A contratada deverá submeter à avaliação da fiscalização todos os materiais a serem instalados na obra. O não cumprimento destas exigências poderá acarretar em não aceitação por parte da fiscalização dos serviços ou dos materiais empregados em desacordo com o contrato.
- 6- É também obrigação da empresa contratada permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SES.
- 7- O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SES, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 8- A contratada deverá entregar à contratante, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à execução da obra, devidamente quitadas e assinadas. No campo resumo deverá constar o número do contrato firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.
- 9- Responsáveis por execuções parciais de determinados serviços recolherão as respectivas ARTs, que poderão ser vinculadas à ART do responsável legal pela execução geral da obra;
- 10- A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados; em especial aqueles decorrentes de vício e falhas nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666/93.
- 11- A contratada deverá comunicar à contratante por escrito, toda e qualquer ocorrência inclusive de acidentes verificados durante a execução do Contrato.
- 12- A contratada deverá cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos das Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, bem como, Decreto Federal n.º 5.296/2004.
- 13- A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando da realização dos serviços.
- 14- A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições mediante autorização formal da fiscalização;
- 15- Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos bens ou serviços, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações;
- 16- A Contratada deverá entregar a apólice original da garantia contratual com vigência de no mínimo 90 dias após a data final do contrato, e somente será liberada mediante cumprimento do contrato e comprovação de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referente a mão de obra utilizada. Para a modalidade de seguro garantia a fiscalização verificará a autenticidade do documento no site da seguradora, sendo que alterações contratuais (de prazo e de valor) refletirão em revisão da garantia contratual;
- 17- A Contratada deverá apresentar documento de indicação do preposto conforme modelo disponibilizado pela fiscalização. Na impossibilidade do preposto ser o principal responsável pela empresa, é nomeado um preposto,

mediante procuração, que irá representar a empresa, receber as demandas da Administração, acompanhar a execução do objeto, anotar as ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas e solicitar à Administração providências a seu cargo;

18- A Contratada deverá apresentar emissão de ficha de controle de entrega de EPI para cada funcionário (documentar a entrega e as trocas), conforme disponibilizado pela fiscalização;

19- Funcionários deverão estar uniformizados e devidamente identificados, inclusive terceirizados;

20- A Contratada deverá disponibilizar Diário de obras contendo no mínimo as condições climáticas dos períodos matutinos e vespertinos, efetivo de pessoal, descrição das atividades desenvolvidas e campo de anotação da fiscalização;

21- A Contratada deverá fornecer as notas fiscais dos principais equipamentos instalados para que a Unidade tome providências quanto ao cadastramento patrimonial;

22- Ao final da obra a contratada deverá fornecer o “Certificado de Garantia da Obra”, bem como os termos de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e equipamentos;

23- Ao final da obra a contratada fornecerá o “Manual de Uso, Operação e Manutenção da Obra”, conforme NBR 14037/98 (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos), acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;

24- Apresentar o recibo de Comunicação Prévia de execução de obra junto à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, conforme determina o item 18.2 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR-18;

25- Atendimento a Lei estadual no 16.003/13 e Decreto estadual no 1.694/13, que fixa a obrigatoriedade de capacitação de todos os trabalhadores sobre o tema de saúde e segurança do trabalho. A comprovação da capacitação se dará mediante apresentação de certificado contendo carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor. 27- Atendimento as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-18 e NR-35 que estabelece a obrigatoriedade de treinamento que o empregador deve realizar aos trabalhadores que interajam em suas respectivas atividades afins;

26- Providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

27- Nos serviços passíveis de subcontratação as exigências serão similares aquelas da empresa contratada;

28- Medições: seguirão as metas estabelecidas no cronograma. A solicitação da medição deve ser feita até o dia 20 de cada mês. Para liberação da medição, a via original do diário de obras deve ser encaminhada para a fiscalização;

29- Apresentar toda documentação listada em contrato para se proceder o pagamento das medições.

6.2 Obrigações da Contratante:

1- A Contratante irá fornecer modelo da placa da obra e QR code para ser inserido na mesma;

2- A Contratante irá fornecer modelo de documento de indicação do preposto o qual será entregue no início da vigência do contrato pela Contratada;

3- A Contratante se compromete a liberar as frentes de trabalho disponibilizando os espaços físicos para perfeita execução do objeto contratado;

4- Solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto desta licitação;

5- Prestar à empresa contratada toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6- Notificar por escrito à empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;

7- Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente designados, a perfeita execução das obras e serviços, aplicando, se necessário, as penalidades previstas contratualmente e/ou em lei.

8- Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.

7. RECURSOS FINANCEIROS

Informações a serem complementadas por outras gerências, pois estes dados não são de competência da GEOMA.

Origem dos Recursos: () TESOURO () FUNDO () CONVÊNIO	Dotação dos Recursos: (x) Conforme deliberação da gerência de orçamentos. () Recurso _____ () COMPROVADO
---	--

<input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> NÃO COMPROVADO EM ___/___/___
Condições de Execução: <input type="checkbox"/> PARCELA ÚNICA <input checked="" type="checkbox"/> PARCELADO CONFORME CRONOGRAMA	

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

8.3 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

9. SANÇÕES DO CONTRATO

CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.617/09 OUTRO

10. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

10.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A estimativa de prazo é de 90 dias, conforme cronograma físico-financeiro.

As informações estão detalhadas nos documentos listados abaixo que são parte integrante deste Termo de Referência:

-Cronograma físico-financeiro – SICOP

12. CONDIÇÕES GERAIS

- Demonstração da situação econômico-financeira da empresa;

-A empresa deverá apresentar atestado de vistoria às instalações da obra conforme modelo que é parte integrante deste termo de referência. As visitas deverão ser agendadas com o gerente administrativo da Unidade. Em caso de não realização da vistoria, a empresa deverá apresentar a declaração de não vistoria, conforme modelo que é parte integrante deste termo de referência.

13. GESTOR DO CONTRATO:

O gestor do contrato será designado quando do empenho e publicação da ordem de serviço.

14. FISCAL DO CONTRATO:

Será emitida portaria de fiscalização determinando os fiscais do contrato quando do empenho e publicação da ordem de serviço.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/0000

Termo de Contrato de Prestação de Serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa, através do PSES nº 161892/2020, Edital nº 1966/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo **Contratação de Serviço de Manutenção de Telhado - LACEN**, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF aproximado de R\$.....(.....) considerando sua proposta de preços;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento Despesa:

Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO III), serão procedidas as medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, de acordo com as instruções para os serviços de medição vigentes na SES e no Sistema de Controle de Obras Públicas (SICOP), observado que:

3.1.1. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

3.1.2. Os serviços serão aferidos mensalmente, não serão admitidos adiantamentos e a data de medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

3.1.3. Os serviços serão aferidos e lançados pelo Fiscal do Órgão Contratante no Sistema de Controle de Obras Públicas (SICOP) mensalmente.

3.1.4. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do Órgão

Contratante e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da Contratada.

3.2. Realizada à medição pelo Fiscal do órgão contratante, a contratada deverá apresentar no Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, que deve ser emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde/FES, devendo constar o CNPJ, o número do contrato e da medição.

3.2.1. O pedido de pagamento só poderá dar entrada na GEOMA após conferida pela Secretaria de Estado da Saúde a medição correspondente aos serviços objeto do pagamento.

3.2.2. Medições: seguirão as metas estabelecidas no cronograma. A solicitação da medição deve ser feita até o dia 20 de cada mês. Para liberação da medição, a via original do diário de obras deve ser encaminhada para a fiscalização.

3.3. Os pagamentos dos serviços, após a execução dos mesmos, serão efetuados por ordem bancária, mediante Nota Fiscal/Fatura com entrada na Gerência de Acompanhamento de Obras e Manutenção (GEOMA) da Secretaria de Estado da Saúde.

3.3.1. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento, constante do ANEXO VIII, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da Secretaria de Estado da Saúde de pagar à contratada os quantitativos estimados, mas sim os quantitativos medidos.

3.3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.3.3. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.3.4. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

3.4. A não apresentação dos documentos enunciados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato é de 90 (noventa dias), a contar da assinatura da ordem de serviço para início da execução.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Aplicar-se-á ao instrumento contratual firmado em decorrência desta licitação as alterações previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. A Contratada fica ciente de que a Contratante se reserva o direito de propor alterações em relação à previsão inicial, podendo acarretar redução ou acréscimo na quantificação dos serviços, dentro dos limites legais estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, considerando suas alterações, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização ou reclamação.

4.4.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões de até 25% do valor atualizado do contrato (artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com as Instruções contidas nos Projetos, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência;

6.1.2. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente o Cronograma, o qual é parte integrante deste Termo de Referência;

6.1.3. Os serviços serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, e serão obedecidas, na execução dos serviços, Legislação Federal, normas do Ministério da Saúde, Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI nº94) e demais normas técnicas vigentes da ABNT, da ANVISA, CELESC, Corpo de bombeiros de

SC, Prefeitura Municipal, entre outras normas e portarias do Ministério da Saúde.

- 6.1.4. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da empresa executora. Reserva-se o direito da Secretaria de Estado da Saúde, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
- 6.1.5. A contratada deverá submeter à avaliação da fiscalização todos os materiais a serem instalados na obra. O não cumprimento destas exigências poderá acarretar em não aceitação por parte da fiscalização dos serviços ou dos materiais empregados em desacordo com o contrato.
- 6.1.6. É também obrigação da empresa contratada permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SES.
- 6.1.7. O proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A SES, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.
- 6.1.8. A contratada deverá entregar à contratante, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à execução da obra, devidamente quitadas e assinadas. No campo resumo deverá constar o número do contrato firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.
- 6.1.9. Responsáveis por execuções parciais de determinados serviços recolherão as respectivas ARTs, que poderão ser vinculadas à ART do responsável legal pela execução geral da obra;
- 6.1.10. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados; em especial aqueles decorrentes de vício e falhas nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666/93.
- 6.1.11. A contratada deverá comunicar à contratante por escrito, toda e qualquer ocorrência inclusive de acidentes verificados durante a execução do Contrato.
- 6.1.12. A contratada deverá cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos das Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, bem como, Decreto Federal n.º 5.296/2004.
- 6.1.13. A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando da realização dos serviços.
- 6.1.14. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições mediante autorização formal da fiscalização;
- 6.1.15. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos bens ou serviços, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações;
- 6.1.16. A Contratada deverá entregar a apólice original da garantia contratual com vigência de no mínimo 90 dias após a data final do contrato, e somente será liberada mediante cumprimento do contrato e comprovação de pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referente a mão de obra utilizada. Para a modalidade de seguro garantia a fiscalização verificará a autenticidade do documento no site da seguradora, sendo que alterações contratuais (de prazo e de valor) refletirão em revisão da garantia contratual;
- 6.1.17. A Contratada deverá apresentar documento de indicação do preposto conforme modelo disponibilizado pela fiscalização. Na impossibilidade do preposto ser o principal responsável pela empresa, é nomeado um preposto, mediante procuração, que irá representar a empresa, receber as demandas da Administração, acompanhar a execução do objeto, anotar as ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas e solicitar à Administração providências a seu cargo;
- 6.1.18. A Contratada deverá apresentar emissão de ficha de controle de entrega de EPI para cada funcionário (documentar a entrega e as trocas), conforme disponibilizado pela fiscalização;
- 6.1.19. Funcionários deverão estar uniformizados e devidamente identificados, inclusive terceirizados;
- 6.1.20. A Contratada deverá disponibilizar Diário de obras contendo no mínimo as condições climáticas dos períodos matutinos e vespertinos, efetivo de pessoal, descrição das atividades desenvolvidas e campo de anotação da fiscalização;
- 6.1.21. A Contratada deverá fornecer as notas fiscais dos principais equipamentos instalados para que a Unidade tome providências quanto ao cadastramento patrimonial;
- 6.1.22. Ao final da obra a contratada deverá fornecer o “Certificado de Garantia da Obra”, bem como os termos de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e equipamentos;
- 6.1.23. Ao final da obra a contratada fornecerá o “Manual de Uso, Operação e Manutenção da Obra”, conforme NBR 14037/98 (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos), acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- 6.1.24. Apresentar o recibo de Comunicação Prévia de execução de obra junto à Delegacia Regional do Trabalho,

antes do início das atividades, conforme determina o item 18.2 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR-18;

6.1.25. Atendimento a Lei estadual no 16.003/13 e Decreto estadual no 1.694/13, que fixa a obrigatoriedade de capacitação de todos os trabalhadores sobre o tema de saúde e segurança do trabalho. A comprovação da capacitação se dará mediante apresentação de certificado contendo carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor. 27- Atendimento as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-18 e NR-35 que estabelece a obrigatoriedade de treinamento que o empregador deve realizar aos trabalhadores que interajam em suas respectivas atividades afins;

6.1.26. Providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

6.1.27. Nos serviços passíveis de subcontratação as exigências serão similares aquelas da empresa contratada;

6.1.28. Medições: seguirão as metas estabelecidas no cronograma. A solicitação da medição deve ser feita até o dia 20 de cada mês. Para liberação da medição, a via original do diário de obras deve ser encaminhada para a fiscalização;

6.1.29. Apresentar toda documentação listada em contrato para se proceder o pagamento das medições.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. A Contratante irá fornecer modelo da placa da obra e QR code para ser inserido na mesma;

6.2.2. A Contratante irá fornecer modelo de documento de indicação do preposto o qual será entregue no início da vigência do contrato pela Contratada;

6.2.3. A Contratante se compromete a liberar as frentes de trabalho disponibilizando os espaços físicos para perfeita execução do objeto contratado;

6.2.4. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto desta licitação;

6.2.5. Prestar à empresa contratada toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.2.6. Notificar por escrito à empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;

6.2.7. Fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente designados, a perfeita execução das obras e serviços, aplicando, se necessário, as penalidades previstas contratualmente e/ou em lei.

6.2.8 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados pela empresa vencedora serão fiscalizados pela Gerência de Obras e Manutenção (GEOMA), a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

7.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da empresa vencedora por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

8.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

8.1.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

9.2. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação.

9.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.3.1. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

9.3.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

9.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

9.3.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

9.3.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades.

9.4. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) Por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) Até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

9.4.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA.

9.5.1. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

9.5.2. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública.

9.6. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

9.7. As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

9.8. Compete à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Regulamento, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade.

9.9. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

9.10. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços (DGMS), no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.10.1. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e comprometem-se em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Demonstração da situação econômico-financeira da empresa;

11.2. A empresa deverá apresentar atestado de vistoria às instalações da obra conforme modelo que é parte integrante deste termo de referência. As visitas deverão ser agendadas com o gerente administrativo da Unidade.

11.3. Em caso de não realização da vistoria, a empresa deverá apresentar a declaração de não vistoria, conforme modelo que é parte integrante deste termo de referência.

11.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.5. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.6. Em caso de subcontratação das obras civis, o responsável técnico deverá ser um profissional com habilitação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente cadastrado no Conselho Profissional (Engenharia ou Arquitetura);

11.6.1. A documentação exigida para os profissionais constante no item 5.1. do Edital (qualificação técnica), deverá ser também apresentada pela subcontratada para a execução dos serviços e apresentadas ao fiscal do contrato para aprovação pela Administração, antes da atuação no canteiro de obra.

11.7. O Presente Contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.8. Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada.

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis,

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

GESTOR